



Assunto: Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária. Reembolso babá.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº ~~2271~~ /2013, de ~~10~~ de ~~dezembro~~ de 2013, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexistam outro fundamento relevante, nas ações e decisões judiciais em que se discute a incidência do imposto de renda ou da contribuição previdenciária sobre as verbas recebidas a título de reembolso-babá.

Brasília, 12 de ~~dezembro~~ de 2013.


GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

01123009.002987.2013.000.000

GABINETE DO MINISTRO - MF	
Publicação: DOU de	<u>13 / 12 / 13</u>
Seção: <u>1</u>	Página: <u>131 a 133</u>
Ass.	<u>Renata Cabral</u>